

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2018, de 12 de março de 2018.**

*Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal de Novo Xingu / RS, detentores de cargos, empregos, funções, conselheiros tutelares, comissionados, contratados administrativamente e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Novo Xingu / RS, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos Servidores ativos, detentores de cargos, empregos, funções, conselheiros tutelares, comissionados e contratados administrativamente, desde que em efetiva atividade junto ao município, observadas as regras definidas nesta Lei.

**Art. 2º** - O valor de 1 (um) auxílio-alimentação será de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos), custeado integralmente pelo município.

**Art. 3º** - Para o cálculo do valor do auxílio-alimentação, serão considerados, como de efetivo trabalho, 22 (vinte e dois) dias a cada mês, para todos os efeitos desta Lei.

**§1º** - O Servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados.

**§2º** - A integralidade do auxílio-alimentação, após um mês de trabalho, corresponderá ao valor expresso no artigo 2º, multiplicado pelo número de dias constado no artigo 3º desta Lei.

**§3º** - Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independente da carga horária semanal exercida pelo Servidor.

**Art. 4º** - O benefício será concedido uma única vez, independente da carga horária exercida, inclusive em razão do acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

**Art. 5º** - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

**I** – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do Servidor para quaisquer efeitos;

**II** - Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para a incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 6º** - Não farão jus ao benefício instituído nesta Lei, na razão de um auxílio-alimentação por dia, os Servidores, quando:

- a) em gozo de licenças;
- b) em férias;
- c) afastados por qualquer motivo;
- d) não cumprirem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da carga horária diária.

**§1º** - Havendo rescisão de contratos de trabalho, o Servidor terá direito ao auxílio-alimentação proporcional aos dias trabalhados.

**§2º** - O Servidor que estiver em viagem a serviço da Administração Pública, recebendo diárias ou ressarcimento de despesas, não terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação, de forma proporcional.

**Art. 7º** - O controle do auxílio-alimentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através da unidade responsável pelos Recursos Humanos.

**Art. 8º** - Não farão jus ao benefício instituído por esta Lei:

**I** - os Servidores que foram punidos administrativamente, durante o mês de referência;

**II** - os Servidores que estiverem cedidos ou permutados a outras esferas, durante o prazo da cessão ou permuta;

**III** - aos Agentes Políticos, que recebem subsídio.

**Art. 9º** - O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública Municipal.

**Art. 10** - Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU  
/ RS, aos 12 dias do mês de março de 2018.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Legislativo nº 010/2018, que trata da concessão de auxílio-alimentação para os Servidores do Executivo Municipal de Novo Xingu / RS.

De forma simples e objetiva o pagamento do auxílio-alimentação fundamenta-se em auxiliar o Servidor no desempenho de suas atividades laborais. É, portanto, vantagem de caráter nitidamente indenizatória, condicional, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando aos vencimentos.

O valor definido nominalmente é fator de justiça social, posto que para quem percebe os maiores vencimentos do município pode tal quantia restar menos significativa, mas para aquela grande maioria dos Servidores municipais a quantia ora estipulada é de grande valia.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência para a aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU**  
**/ RS, em 12 de março de 2018.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**